

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outros



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ/BA.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N°  
002/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 18.661.189/0001-29, neste ato representado pelo Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA, inscrito no CPF: 942.107.995-72 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.701.966/0001-06, com sede na Rua Chile, 01, Centro, 45.585-000, CEP 44150-000, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS VALÉRIO BARRETO**, inscrito no CPF: 254.777.815-72 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (um) Caminhão FORD F 4000, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Caminhão FORD F 4000 referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Itagibá.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**a) São obrigações do **CESSIONÁRIO**:**

- I – Zelar pela conservação do Caminhão FORD F 4000 recebido em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando o Caminhão FORD F 4000 recebido exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;
- III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi

**cimurc.ba@gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, resarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressalvando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

**b) São obrigações do **CEDENTE**:**

- I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;
- II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILICÃO**

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito apresente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 25 de março de 2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CESSIONÁRIO, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 27 de fevereiro de 2023.

**Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas**  
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Itagibá**  
Prefeito: MARCOS VALÉRIO BARRETO

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**CPF**

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ/BA.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N°**  
**003/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC**, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 18.661.189/0001-29, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 942.107.995-72 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.701.966/0001-06, com sede na Rua Chile, 01, Centro, 45.585-000, CEP 44150-000, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS VALÉRIO BARRETO**, inscrito no CPF: 254.777.815-72 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (um) Caminhão Basculante FORD - CHASSI 9BFXEB2B8DBS382, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Caminhão Basculante FORD referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Itagibá.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**a) São obrigações do CESSIONÁRIO:**

- I – Zelar pela conservação do Caminhão Basculante FORD recebido em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando o Caminhão Basculante FORD recebido exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

**cimurc.ba@gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, resarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressalvando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

**b) São obrigações do CEDENTE:**

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

**cimurc.ba@gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILICÃO**

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito apresente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 27 de março de 2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CESSIONÁRIO, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 27 de fevereiro de 2023.

**Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas**  
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Itagibá**  
Prefeito: MARCOS VALÉRIO BARRETO

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**CPF**

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.**

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 004/2023

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 18.661.189/0001-29, neste ato representado pelo Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA, inscrito no CPF: 942.107.995-72 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado CEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP. 45.206-903, através de seu representante legal, o PREFEITO MUNICIPAL, ZENILDO BRANDÃO SANTANA, inscrito no CPF: 917.331.035-20 SSP/BA, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, pelas cláusulas e condições seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (um) Trator Roçadeira Massey Ferguson Vermelho, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Trator Roçadeira Massey Ferguson Vermelho referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Jequié.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **a) São obrigações do CESSIONÁRIO:**

- I – Zelar pela conservação do Trator Roçadeira Massey Ferguson Vermelho recebido em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando o Trator Roçadeira Massey Ferguson Vermelho recebido exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressalvando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

**b) São obrigações do CEDENTE:**

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

**cimurc.ba@gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILICIAÇÃO**

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito apresente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 27 de março de 2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CESSIONÁRIO, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 27 de fevereiro de 2023.

**Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas**  
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Jequié**  
Prefeito: ZENILDO BRANDÃO SANTANA

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**CPF**

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)